

4) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

5) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativos aos processos por si autorizados no âmbito das suas competências ora subdelegadas;

6) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajuda de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

7) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

8) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

9) A subdelegação de competência a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

10) O presente despacho produz efeitos desde 28 de Outubro de 2006.

11) Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

15 de Dezembro de 2006. — O Chefe do Serviço de Saúde Interino, *António Cardoso Ribeiro*, tenente-coronel de farmácia.

### Governo Civil do Distrito de Faro

#### Despacho n.º 918/2007

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na chefe de secção Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça a minha competência para ajuramentar agentes da fiscalização das empresas concessionárias ou operadoras das diversas estruturas rodoviárias existentes no distrito de Faro (auto-estradas e vias públicas equiparadas), com vista a que, no âmbito das suas atribuições, possam exercer as funções de fiscalização prevista na Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes referidos no n.º 1 do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2006, considerando ratificados todos os actos entretanto praticados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de Dezembro de 2006. — O Governador Civil, *António Pina*.

#### Rectificação n.º 78/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 400/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Rita Sofia Candeias Pinheiro» deve ler-se «Rita Sofia Comédias Pinheiro».

18 de Dezembro de 2006. — O Governador Civil, *António Pina*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

#### Aviso n.º 893/2007

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Janeiro de 2007 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand sul-africano	9,847 4
Novo kwana (Angola)	103,273 3

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Florim (Antilhas Holandesas)	2,362 8
Rial saudita	4,950 5
Dinar argelino	96,623 7
Peso argentino	3,964 4
Dólar australiano	1,634 2
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,497 62
Dólar dos Estados Unidos da América	1,322 6
Dólar das Bermudas	1,320
Real (Brasil)	2,747 3
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,437 5
Peso chileno	689,163
Renmimbi yuan (China)	10,339 2
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 190,62
Won (Coreia do Sul)	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,186 1
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Coroa eslovaca	35,601 1
Tolar da Eslovénia	239,948 9
Coroa da Estónia	15,677 9
Colón de El Salvador	1,322 6
Sucre (Equador)	1,322 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	10,948 6
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	43,626
Quetzal (Guatemala)	1,322 6
Dólar da Guiana Inglesa	238,203
Rupia indonésia	11 933,148 7
Dólar da Namíbia	9,827 7
Lempira (Honduras)	1,322 6
Dólar de Hong-Kong	10,287 2
Forint (Hungria)	256,782 5
Rupia indiana	56,328 7
Rial iraniano	11 996,16
Dinar iraquiano	1 806,49
Peso filipino	63,617
Coroa islandesa	93,997 6
Shekel (Israel)	5,448 6
Colón da Costa Rica	682,077
Iene (Japão)	153,596 6
Dinar jordano	0,935 22
Dinar sérvio	78,650 1
Xelim (Quénia)	89,110 8
Dólar liberiano	85,8
Pataca (Macau)	10,302 6
Kwacha do Malawi	172,910 3
Lira (Malta)	0,430 2
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	13,916 1
Metical (Moçambique)	34,6
Nova córdoba da Nicarágua	1,322 6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	8,251 5
Dólar neozelandês	1,981 4
Rial de Omã	0,508 19
Balboa (Panamá)	1,320
Rupia paquistanesa	77,401
Guarani (Paraguai)	3,964 4
Novo sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	3,845 4
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	29,627 1
Leu (Roménia)	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe)	17 118,63
Dólar de Singapura	1,932
Libra da Síria	60,898 5
Lilangeni (Suazilândia)	9,827 7
Coroa sueca	9,297 1
Bath (Tailândia)	47,365 5
Dólar de Trindade e Tobago	8,355 6
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1,874 742